

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0481/78

INTERESSADO: MÉRCIA BORLENGHI

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª série do 1º grau.

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1756/78 - CPG - APROVADO EM 20/12/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Marcos Borlenghi, progenitor da menor Mércia Borlenghi, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar autorização para que sua filha possa cursar a 2ª série no corrente ano letivo.

Esta solicitação prende-se ao fato da aluna, em 1977, quando cursava a 1ª série, por motivos graves e imperiosos, não ter podido alcançar a assiduidade exigida, no ano letivo, o que no entanto não prejudicou seu rendimento pedagógico.

Em 1978 foi matriculada na 2ª série enquanto aguardava decisão deste Conselho.

O Colégio "Stella Maris" de Santos onde está matriculada a aluna, apresenta uma avaliação de sua escolaridade desde 1975 quando cursava o Jardim da Infância. Seguiu normalmente e com bom aproveitamento o pré-primário, ingressando em 1977 na 1ª série. Afirma a Escola que a aluna apresenta ótimo aproveitamento pedagógico.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluna que, por motivos graves e imperiosos, não alcançou, na 1ª série do 1º grau que cursava no Colégio "Stella Maris" de Santos, a freqüência exigida. Não deixou contudo de cumprir as tarefas escolares dessa série tendo apresentado ótimo rendimento pedagógico, conforme avaliação da Escola supra citada.

Desde que a promoção é uma decorrência da conjugação dos critérios de assiduidade e aproveitamento e considerando que a aluna em questão atingiu o nível superior de aproveitamento previsto na 1ª série, julgamos de toda conveniência que possa continuar sua escolaridade na 2ª série, tendo, para tanto, convalidada sua matrícula nessa série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula de Mércia Borlenghi na 2ª série do 1º grau, do Colégio "Stella

Maris", em Santos, em 1978.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente